



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
033/2021**

ID CiudadES Contratações: 2021.067E0600001.01.0002

Impugnante: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Pregão Presencial nº 033/2021: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES.**

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico nº 033/2021, da Prefeitura Municipal de São Mateus - conjunto de diversas Secretarias Municipais.

A impugnante fundamenta sua peça para requerer em suma a alteração de condição da cláusula 3.9.1, quanta a quantidade de credenciamento de estabelecimentos.

II. FUNDAMENTOS

Tendo em vista os fundamentos e apontamentos constantes da impugnação, o Setor de Licitações encaminhou o processo a principal Secretaria requisitante, responsável pela elaboração e aprovação do Termo de Referência, em conjunto com os demais Secretários Municipais, contendo as exigências previstas em edital, para análise e manifestação, visto tratar-se de questionamentos relativos a condição definida no Termo de referência e no Edital.

Entende-se que o teor da impugnação é válida e carece de alteração no edital e termo de referência.

Sendo assim, deve ser acatada a impugnação em tela e promovida a seguinte alteração nas condições do item 3.9.1 do edital e 4.10.1 do termo de referência:

3.9 Rede de postos de abastecimento credenciada:

3.9.1 A CONTRATADA deverá dispor de no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados no município de São Mateus/ES e mínimo 01 (um) estabelecimento nos municípios da grande Vitória/ES (Serra, Vitória, Vila Velha, Cariacica), na região metropolitana do Estado da Bahia, de Minas Gerais, de Rio de Janeiro e de São Paulo. Esclarecemos que os postos de abastecimento nos

Lucyef



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Estados mencionados são necessários, considerando viagens técnicas do FMAS E Conselho Tutelar, limitando a abrangência apenas aos municípios que compõe a região metropolitana de cada Estado mencionado.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **conheço da impugnação, visto que a mesma é tempestiva e atende aos requisitos do edital, e no mérito, CONCEDO-LHE PROVIMENTO, devendo ser ALTERADO O EDITAL conforme exposto acima, reabrindo-se o prazo.**

São Mateus/ES, 17 de junho de 2021.

LUCIANA ANGELO MASSUCATTI

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Decreto nº.11.951/2021